



Câmara Municipal de Guarapari
Legislatura 2021-2024

GABINETE DO VEREADORA ROSANA PINHEIRO

PROJETO DE LEI Nº _____/2024

Declara de Utilidade Pública Instituto topo do Céu

A Vereadora Rosana Pinheiro, no uso de suas atribuições legais e regimentais instituídas nos arts. 103, § 3º e 104 do Regimento Interno, faz saber que o Plenário APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte.

LEI:

Art. 1º - . Fica declarada de Utilidade Pública Instituto topo do Céu, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 12.670.126/0001-52, com sede na Rota da Ferradura, Área Rural de Guarapari, nºKM5,5 KM 339 da BR101, CEP.29.227-899, na Cidade de Guarapari, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 23 de julho de 2024

Rosana Pinheiro
Vereadora

2º Vice-Presidente da mesa diretor da “CMG”
Presidente da Comissão de Defesa e Promoção dos Direitos da Mulher
Relatora da Comissão de Políticas Sobre Drogas

Sede da Câmara: Rua Getúlio Vargas, nº 299, Centro, Guarapari/ES, 29.200-180. Telefone: (27) 3361-1715
Anexo CMG: Rua Emília Trindade da Silva,149 - Itapebussú, Guarapari - ES, 29.210-010.



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 320033003800360039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



JUSTIFICATIVA

O Instituto Topo do Céu é a concretização de um sonho de ajudar as pessoas e o meio ambiente. O idealizador do projeto, Ismael Rodrigues Oliveira Santos, é um mineiro apaixonado por pessoas e pela natureza. Motivado pelo desejo de criar um impacto positivo no mundo, Ismael dedicou anos de sua vida ao planejamento e à execução desse projeto. Desde sempre, Ismael percebeu a importância da preservação ambiental e do desenvolvimento humano sustentável. Com uma visão clara de um futuro onde a harmonia entre a sociedade e a natureza fosse uma realidade, ele começou a trabalhar incansavelmente para tornar seu sonho uma realidade.

Assim, nasceu o Instituto Topo do Céu, uma entidade sem fins lucrativos dedicada à preservação da fauna e flora, à promoção de práticas sustentáveis e ao desenvolvimento humano. Inspirado pela história da Arca de Noé, Ismael viu a preservação da biodiversidade como uma missão urgente. A Arca de Noé, um símbolo de salvação e proteção das espécies, ensinou que todos têm um papel crucial na conservação do meio ambiente.

O Instituto Topo do Céu se baseia nessa lição, esforçando-se para proteger e cuidar da natureza, como Noé fez com os animais em sua arca. O Instituto Topo do Céu tem como objetivos o incentivo à conservação e educação ambiental, a realização de estudos e pesquisas sobre a biodiversidade local, e o desenvolvimento da fauna e flora. Além disso, o instituto promove a transformação social através de iniciativas de alto impacto, como cursos educativos, treinamentos profissionalizantes, palestras e eventos recreativos diversos. A entidade também se empenha em incentivar a agricultura familiar e fomentar o turismo na região, contribuindo para o desenvolvimento econômico e sustentável das comunidades locais. Com o compromisso de criar um futuro mais verde e justo, o Instituto Topo do Céu visa inspirar e capacitar pessoas a adotarem comportamentos e práticas mais sustentáveis em suas vidas cotidianas. O INSTITUTO TOPO DO CÉU é uma





Câmara Municipal de Guarapari Legislatura 2021-2024

GABINETE DO VEREADORA ROSANA PINHEIRO

entidade dedicada ao desenvolvimento humano e ambiental, com um foco específico na preservação e conservação da fauna e flora, bem como na promoção de práticas sustentáveis. A missão do instituto abrange uma série de objetivos, que incluem:

- **Desenvolvimento Humano:** O instituto busca promover o desenvolvimento humano em harmonia com o meio ambiente, fornecendo recursos e oportunidades para comunidades locais prosperarem de maneira sustentável.
- **Conservação Ambiental:** Uma das principais áreas de atuação é a proteção e conservação ambiental, trabalhando para proteger ecossistemas frágeis, habitats naturais e espécies ameaçadas de extinção.
- **Estudo e Preservação da Fauna e Flora:** O Instituto Topo do Céu realiza pesquisas e estudos para entender melhor a biodiversidade local e implementar medidas de conservação eficazes para proteger as espécies de plantas e animais.
 - **Recuperação de Carbono:** Como parte de seus esforços para combater as mudanças climáticas, o instituto se dedica à recuperação de carbono, utilizando métodos como reflorestamento e conservação de áreas naturais para capturar e armazenar carbono atmosférico.
- **Educação Ambiental:** Uma componente fundamental das atividades do instituto é a educação ambiental, buscando conscientizar e capacitar as pessoas a adotarem comportamentos e práticas mais sustentáveis em suas vidas cotidianas.

A fim de preencher os requisitos legais, a entidade apresenta cópias em anexo do CNPJ e o Ata Assembleia Geral Extradicionaria para reativação do Projeto gerando filhos-Progefi, eleição e posse da nova diretoria e reforma do estatuto, cópia de residência.

Ante o exposto, peço aos ilustres Pares a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das sessões, 23 de julho de 2024.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Cartório do 1º Ofício 2ª Zona da Serra - Comarca da Capital

Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficial e Tabeliã

Av. Eudes Scherer de Souza, 1350 - Laranjeiras - Serra - ES - CEP: 29165-680 - Telefone: (27)3328-0455 / (27)3038-7900 - www.cartorioserra.com.br

CERTIFICA

Que foi prenotado no Livro A do Registro Civil de Pessoa Jurídica sob o nº **24219** em **22/03/2024** e Registrado sob o nº **10954** em **01/04/2024**, sendo que foram digitalizado(s) e procedido(s) o(s) seguinte(s) ato(s), abaixo descrito(s):

Livro	Registro	Título/Documento
Livro A	10954	ATA - AGE - S/Nº

Emolumentos Detalhados:

Tabela	Item	Letra	Ato	Praticado	Avaliação Atual	Quant.	Emolumentos	Farpem	Funepj	Fadespes	Funemp	Funcad	Total
10	I	A	Averbação sem valor declarado		0	1	124,80	0,00	12,48	6,24	6,24	6,24	156
10	VI		Arquivamento		0	1	9,76	0,00	0,98	0,49	0,49	0,49	12,21
3	IX		Processamento de Dados		0	2	16,20	0,00	1,62	0,80	0,80	0,80	20,22
3	I	A	Certidão		0	1	15,66	0,00	1,57	0,78	0,78	0,78	19,57
TOTAL GERAL DOS EMOLUMENTOS							166,42	0,00	16,65	8,31	8,31	8,31	208,00

Diversos.....: R\$ 0,00
Depósito Prévio.....: R\$ 208,00
Total de Custas.....: R\$ 208,00
 saldo.....: R\$ 0,00

Recebemos em ___/___/___, de **PROJETO GERANDO FILHOS-PROGEFI, CNPJ: Nº: 12.670.126/0001-52**, a importância de R\$ **208,00**.

Eu, _____, declaro que em ___/___/___, recebi uma via desta certidão/recibo anexada ao título/documento.

Título/Documento.....: ATA - AGE
Pessoa Jurídica.....: PROJETO GERANDO FILHOS-PROGEFI

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo
Selo Digital de Fiscalização
022954.BBE2401.01407
Emolumentos: R\$ 166.42 Encargos: R\$ 41.58
Total: R\$ 208.00
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



Serra-ES, 01/04/2024.



Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala

Rayane Locatelli
Escrevente



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 320033003800360039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Cartório do 1º Ofício 2ª Zona da Serra - Comarca da Capital
Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabeliã

CERTIDÃO DE ATO PRATICADO

A presente certidão substitui o CARIMBO previsto no Art. 211 da Lei 6.015/73 – Lei de Registros Públicos e refere unicamente ao ato indicado abaixo.

DOCUMENTO: ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DATADA DE 25.10.2023 #ESP2466947668 #2024031819462305

PARTES:

PESSOA JURÍDICA: **PROJETO GERANDO FILHOS-PROGEFI** - CNPJ: **12.670.126/0001-52**

CERTIFICO, que o documento supracitado foi protocolado em 22 de março de 2024, sob o nº. **024.219** no Livro 1 e **registrado** neste Cartório, no Livro A, sob o nº **010.954** em **01 de Abril de 2024**. Averbado à margem do registro nº 010.953. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo Selo Digital de Fiscalização 022954.BBE2401.01407	
Emolumentos: R\$ 166,42 Encargos: R\$ 41,58 Total: R\$ 208,00	
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br	

Serra - ES, 01 de Abril de 2024

ETELVINA ABREU DO VALLE Assinado de forma digital por
ETELVINA ABREU DO VALLE
RIBEIRO:45000794753
Dados: 2024.04.01 14:11:39 -03'00'
Etelvina Abreu do Valle Ribeiro - Oficiala e Tabeliã

CARTÓRIO
1º Ofício 2ª Zona



Av. Eudes Scherrer de Souza, 1350
Laranjeiras - Distrito de Carapina - Serra - ES
CEP: 29165-680 - Telefax: (27) 3328-0455

site: www.cartorioserra.com.br

Substituto Legal:
Vania Abreu do Valle Ventura
Substitutos:
Bruno do Valle Couto Teixeira
Leonardo do Valle Couto Teixeira
Camila do Valle Couto Teixeira Fardin
Rodrigo Silva Mussiello

Serra-ES Autenticar documento em www.tjes.jus.br ou no endereço www.cartorioserra.com.br com o identificador 320033003800360039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Ao Cartório do 1º Ofício 2ª Zona da Serra – Comarca da Capital

Ilm^a. Sr.^a Tabeliã e Oficiala - ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO


Ismael Rodrigues de Oliveira Santos, brasileiro, divorciado, empresário, nascido em 24/06/1981, portador da Cédula de Identidade nº MG 10588150 SSP/MG, CPF sob nº 044.864.696-07, residente e domiciliado, na Area Rural de Guarapari, nº Km5,5, Km 339 da BR 101, Km 5,5, Rota da Ferradura, area rural de Guarapari, Guarapari/ES, Cep: 29.227-899, adm@3iassadm.com.br, na qualidade de PRESIDENTE vem requerer que seja registrado/averbado; Registro/reativação alteração do “**INSTITUTO TOPO DO CÉU**”; na area Rural de Guarapari, nº Km5,5, Km 339 da BR 101, Rota da Ferradura, area rural de Guarapari, Guarapari/ES, Cep: 29.227-899. nos termos do artigo 121 da Lei 6.015/1973 (Lei de Registros Públicos). Os requerentes declaram ter sido informados pelo Cartório de que todos os dados pessoais fornecidos nesta oportunidade receberão tratamentos de coleta, recepção, utilização, armazenamento e/ou arquivamento, para fins exclusivos mencionados acima, em atenção às disposições da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

Declaram consentir, ainda, nos termos dos artigos 5.º, inc. XII, e 23 da referida Lei, e de forma livre, informada e inequívoca, que tais dados sejam tratados para a finalidade acima prevista.

Nestes termos, pede deferimento.

Serra – ES, 25 de Outubro de 2023.





Ismael Rodrigues de Oliveira Santos.





Cartório do 3º Ofício Tabelionato de Notas do Juízo de Vila Velha da Comarca da Capital - ES - Otilia Fernandes Teixeira - Tabelião
Reconheço por semelhança a firma de ISMAEL RODRIGUES OLIVEIRA SANTOS, Em Test _____ da Verdade. Vila Velha-ES, 01/02/2024, 11:26:09

ESTER PINTO FARIAS - Escrevente. Selo Digital: 023168.CIR2307.00144. Emolumentos: R\$ 3,91 Encargos: R\$ 1,07 Total: R\$ 4,98. Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



TERMO DE ABERTURA DO LIVRO
DE ATA NUMERO DE ORDEM 01.

Contém o presente livro 100 (cem) folhas, eletronicamente numeradas, de 01 a 100, destina-se para o registro de Atas das reuniões Ordinárias e Extraordinárias do **INSTITUTO TOPO DO CÉU** fica à Área Rural de Guarapari, nº Km5,5, Km 339 da BR 101, Km 5,5, Rota da Ferradura, área rural de Guarapari, Guarapari/ES, Cep: 29.227-899, Estado do Espírito Santo, CEP: 29170-867.

Serra, ES, 25 de Outubro de 2023.



Ismael Rodrigues de Oliveira Santos



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA PARA REATIVAÇÃO DO
PROJETO GERANDO FILHOS-PROGEFI, ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA
DIRETORIA E REFORMA DO ESTATUTO**

Aos vinte e cinco (25) dias do mês de Outubro de dois mil e vinte e três (2023), em primeira chamada às dezoito e trinta horas (18:30h), e em segunda chamada, às dezenove horas (19:00h). A Assembleia iniciou-se na segunda chamada, que foi realizada na Avenida Colares Junior, nº 132- CEP: 29.172-810, bairro Vila Nova Colares nesta cidade de Serra, Estado do Espírito Santo. E, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, os membros da **PROJETO GERANDO FILHOS-PROGEFI**, inscrita no CNPJ, sob nº 12.670.126/0001-52. A Assembleia Geral, foi presidida por um dos membros da Gestão anterior, o Sr. **Valmir Camilo**. E para secretariar e lavrar a presente Ata, a Srt^a. **Marlucia de França Camilo**, também da gestão anterior. O Presidente deu início à reunião com leitura da ata anterior do dia 10 (dez) de Outubro de 2023 (dois mil e vinte e três), depois de concretizada a leitura, deu início com a leitura da Ordem do dia para discutir e deliberar os seguintes assuntos: **1) Reativação do PROJETO GERANDO FILHOS-PROGEFI; 2) Eleição e posse da nova Diretoria; 3) Reforma e Aprovação do Estatuto**. O presidente, falou da situação dos membros da gestão anterior os quais, se desligaram dos seus cargos, deixando o PROJETO GERANDO FILHOS-PROGEFI sem a equipe formada, permanecendo somente um membro Sr. Valmir Camilo, o qual estava segurando a barra sozinho, e desta forma, trouxeram sérias consequências em seguir em frente, como falta de verbas, falta de colaboradores, falta de doações, enfim, sem verbas não haverá conquistas. O **Valmir Camilo** - Presidente, **Marlucia de França Camilo** - vice - presidente e **Leonardo Pereira da Silva** - Tesoureiro. Esses membros provisórios foram escolhidos com exatidão, por estarem a par de toda a Situação do Instituto. Eles faziam parte da gestão e os mesmos, não seguirão nesta nova jornada conosco. Em seguida, foram indicadas as seguintes pessoas para compor o quadro da Diretoria: **Presidente: Ismael Rodrigues de Oliveira Santos**, brasileiro, divorciado, empresário, nascido em 24/06/1981, portador da Cédula de Identidade nº MG 10588150 SSP/MG, CPF sob nº 044.864.696-07, residente e domiciliado, na Area Rural de Guarapari, nº Km5,5, Km 339 da BR 101, Km 5,5, Rota da Ferradura, area rural de Guarapari, Guarapari/ES, Cep: 29.227-899, **vice presidente: João Paulo Rodrigues Oliveira**, brasileiro, união estável, empresário, nascido em 15/02/1989, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 04819614868 DETRAN-DF, CPF sob nº 091.465.756-93, residente e domiciliado à rua Ayrton Senna da Silva, 303, Ed Praia da Costa, Torre II, apto 802 - Itapuã, CEP: 29.101-6921, Vila Velha/ES; **Secretaria: Ingrid da Fonseca Pereira**, brasileira, solteira, Gerente administrativo financeiro, nascida em 27/01/1985, portadora da identidade nº 2034979 SPTC/ES, CPF sob o nº 118.876.617-19, residente e domiciliada a Rua Mestre Gomes, nº133, Glória,



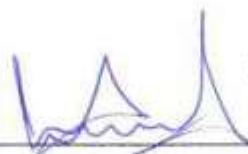
CEP: 29.122-100, Vila Velha/ES; **Tesoureira: Janaina Rodrigues Oliveira**, brasileira, solteira, empresária, nascido em 12/06/1996, portador da Cédula de Identidade nº 3378.394 SSP/DF, CPF sob nº 056.429.601-56, residente e domiciliado à Rua Desembargador Augusto Botelho, nº 566, Ed Master, Apto 601, Praia da Costa, Cep: 29.101-110, Vila Velha /ES; **Conselho Fiscal: Murillo Antonio Virgilio Neto**, brasileiro, casado, gerente de projetos, nascido em 13/06/1987, portador da Cédula de Identidade nº MG 12.472.606 SSP/MG, CPF sob nº 016.114.636-88, na Area Rural de Guarapari, nº Km5,5, Km 339 da BR 101, Km 5,5, Rota da Ferradura, area rural de Guarapari, Guarapari/ES, Cep: 29.227-899, Após a indicação dos membros, foram submetidos a votação, sendo aprovados por todos. Os membros eleitos foram empossados para cumprirem o mandato de 04 (quatro) anos. Em seguida, o Sr°. Valmir Camilo, passou o comando para continuar coma reunião o atual Presidente o **Sr° Ismael Rodrigues de Oliveira Santos**. O Presidente enfatizou sobre a paralisação da fundação que ficou parada todo esse tempo, sem movimentação financeira, sem eleição da Diretoria, precisando desta forma, essa Assembleia Geral Extraordinária. O presidente, continuou relatando sobre os assuntos, os quais, são os motivos de grande relevância.

O presidente determinou que as razões que tornam necessária a mudança do endereço estatutário fosse esclarecida. Foi apresentado que a existência de uma nova sede na area Rural de Guarapari, nº Km5,5, Km 339 da BR 101, Rota da Ferradura, area rural de Guarapari, Guarapari/ES, Cep: 29.227-899, resulta na execução da maioria das atividades neste local. Os presentes, por unanimidade, aprovaram a mudança do endereço estatutário para o seguinte o local.

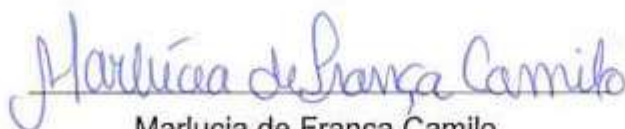
Foi apresentado pelo Presidente a mudança da denominação para INSTITUTO TOPO DO CÉU, Os presentes, por unanimidade, aprovaram a mudança da denominação, hoje com a **Reativação**, iremos enfrentar muitos desafios, mas, com a força e persistência de todos os membros, iremos vencer com novos ideais. Em seguida o presidente, relatou sobre a **Eleição e Posse** da nova Diretoria e a **Reforma do Estatuto**. O presidente passou a palavra para quem quisesse se manifestar e na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente Assembleia Geral Extraordinária às vinte horas, (20:00h), tendo eu, Marlucia de França Camilo, lavrado a presente ata, que vai assinada por mim, e todos presentes.

Serra/ES, 25 de Outubro de 2023





Valmir Camilo.
Ex Presidente.



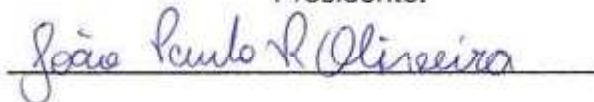
Marluca de França Camilo.
Ex Vice – Presidente.



Leonardo Pereira da Silva.
Ex Tesoureiro.



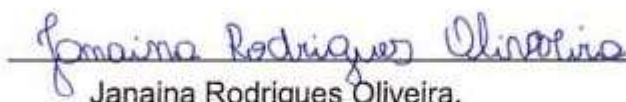

Ismael Rodrigues de Oliveira Santos.
Presidente.



João Paulo Rodrigues oliveira
Vice presidente.



Ingrid da Fonseca Pereira.
Secretário.



Janaina Rodrigues Oliveira.
Tesoureira.

Cartório do 3º Ofício Tabelionato de Notas do Juízo de Vila Velha da Comarca da Capital - ES - D.ºlo FERNANDES TEIXEIRA - Tabelião Reconhecido por semelhança a firma de ISMAEL RODRIGUES OLIVEIRA SANTOS. Em Test. de 01/02/2024. 11.28.10.

ESTER PINTO FARIAS - Escrevente. Selo Digital: 023168 CIR2307.00145. Emolumentos: R\$ 3,91/ Encargos: R\$ 1,07 Total: R\$ 4,98. Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br.



INSTITUTO TOPO DO CÉU.

Capítulo I

Da denominação, duração, fins, natureza e sede.

Artigo 1º - O INSTITUTO TOPO DO CÉU, identificado com o nome fantasia **INSTITUTO TOPO DO CÉU**, é uma associação sem fins econômicos, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, com CNPJ nº: 12.670.126/0001-52, constituído em 07/10/2010, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Artigo 2º - A sede administrativa do **INSTITUTO TOPO DO CÉU** fica à Área Rural de Guarapari, nº Km5,5, Km 339 da BR 101, Km 5,5, Rota da Ferradura, área rural de Guarapari, Guarapari/ES, Cep: 29.227-899, Estado do Espírito Santo, CEP: 29170-867.

Artigo 3º - O prazo de duração do **INSTITUTO TOPO DO CÉU** é indeterminado.

Artigo 4º - A finalidade do **INSTITUTO TOPO DO CÉU** consiste em:

4.01 - Atividades associativas não especificadas anteriormente.

Atividades associativas de apoio a serviços municipais educativos;

Promoção do Voluntario, 9499-5/00;

4.02 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente.

Realizar eventos e oficinas de artesanato, cultural, folclore e Artes, 9001-9/99;

4.03 - Produção e promoção de eventos esportivos, 9319-1/01;

4.04 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente. Eventos de recreação e lazer, 9329-8/99;

4.05 - Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais. Promoção gratuita da educação, promovendo a inclusão social, 8412-4/00;

4.06 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente;

Organização de Atividades de capacitação, treinamentos, cursos, seminários com programas e projetos para formação e apoio aos jovens e adolescentes carentes para o mercado de trabalho, 8599-6/99;

4.07 - 8599-6/04 Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

Montagem de centro de treinamento e apoio profissional através de incubadora;

Curso de aperfeiçoamento profissional, 8599-6/04;

4.08 - Cursos preparatórios para concursos, 8599-6/05;

4.09 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares.

Congregar empresas, governo, academias, sociedade civil organizada para realizar pesquisas e estudos no desenvolvimento de soluções dos problemas sócias, 8550-



3/02;

4.10 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, 8230-0/01;

4.11 - Serviços de assistência social sem alojamento, 8800-6/00;

4.12 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente.

Gestão de veículos de comunicação, em rádios, Tvs, mídia net, mídia impressa, 8299-7/99;

4.13 - Marketing direto.

Consultoria em marketing político governamental e empresarial, 7319-0/03;

4.14 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica.

Formar e oferecer mão de obra especializada em gestão, assessoria e consultoria nas diversas áreas de gestão da administração pública e privada.

Consultoria de intermediação e agenciamento de serviços de negócios em geral, 7020-4/00;

4.15 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente.

Consultoria e assessoria profissional, científica e técnica para o desenvolvimento e gestão, 7490-1/99;

4.16 - Pesquisas de mercado e de opinião pública.

Realização de análise, estudo e projeto de pesquisa qualitativa e quantitativa, 7320-3/00;

4.17 - 5911-1/99 Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente.

Serviços de produção, sonorização, edição e filmagens de eventos, 5911-1/99;

4.18 - Atividades de apoio à produção florestal, 0230-6/00;

4.19 - Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental, 9103-1/00;

4.20 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte, 9493-6/00;

4.21 - Atividades de rádio, 6010-1/00;

4.22 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet, 6319-4/00;

4.23 - Atividades de televisão aberta.

Produção de programas em estúdios de televisão aberta, inclusive produtores independentes;

Artigo 5º - A fim de cumprir as suas finalidades, o **INSTITUTO TOPO DO CÉU**, poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se de forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas nacionais e estrangeiras, assim como, com empresas.



(Handwritten signature)

Artigo 6º - O **INSTITUTO TOPO CÉU**, para sua identificação poderá adotar logomarca e poderá ser denominada simplesmente de **INSTITUTO TOPO CÉU**.

Artigo 7º- **INSTITUTO TOPO CÉU** poderá desenvolver atividades em todo território nacional em forma de filial, mantida ou licenciado

Capítulo II **Dos Associados**

Artigo 8º - O quadro de associados do **INSTITUTO TOPO CÉU** ilimitado, constituído da seguinte classificação:

- I- associado mantenedor;
- II- associado efetivo;
- III- associado contribuinte;
- IV- associado voluntário,
- V- associado profissional;
- VI- associado benemérito;
- VII- associado patrocinador,
- VIII - associado institucional.

Artigo 9º - É associado mantenedor, é pessoa física e jurídicas mantenedoras que assumam o compromisso de manter o **INSTITUTO TOPO CÉU**, e que venha a pagar anuidades.

Artigo 10º - É associado efetivo, pessoa física, associado contribuinte, que tenha participado das atividades do **INSTITUTO TOPO CÉU**, por prazo não inferior a três (03) anos consecutivos, sem faltas ou sanções administrativas, o qual será convidado a compor a categoria, a convite do conselho de administração e que venha a pagar anuidades.

Artigo 11º- É associado contribuinte: pessoa física, que venha solicitar a sua adesão após assembleia de constituição e que venha a pagar anuidades.

Parágrafo único: A modalidade de associado contribuinte, pode ter subcategoria, conforme a ser definido no desenvolvimento das suas atividades.

Artigo 12º - É associado voluntário: pessoa física que venha compor os serviços voluntários do **INSTITUTO TOPO CÉU**, no desenvolvimento de suas atividades, estando isento do pagamento de anuidades.

Artigo 13º - É associado profissional: todos os profissionais de diversos setores afins que venham participar do projeto ou programa do **INSTITUTO TOPO CÉU**, estando isento do pagamento das anuidades.



Artigo 14° - É associado benemérito: pessoa física que tenha prestado serviços relevantes ao **INSTITUTO TOPO CÉU**, seja por atividade voluntária ou por dragões e contribuições, estando isento do pagamento de anuidades.

Artigo 15° - É associado patrocinador. pessoa jurídica que patrocina as atividades do **INSTITUTO TOPO CÉU**, de maneira constante periódica, que venha a pagar anuidades ou não.

Artigo 16° - É associado institucional: todas as pessoas jurídicas do **INSTITUTO TOPO CÉU** do primeiro, segundo e terceiro setor, autarquias ou estabelecimentos de ensino, que venham a participar, sendo igualmente isentas do pagamento de anuidade.

Artigo 17° - Uma pessoa pode participar de mais de uma categoria de associado, podendo optar.

Capítulo III

Da admissão, suspensão, exclusão e demissão

Artigo 18° - Para admissão do associado, o mesmo deverá preencher uma ficha cadastral, a qual será analisada pelo conselho de administração, e uma vez aprovado será informado seu número de matrícula e a categoria a que pertence.

Artigo 19° - O convite para efetivar o associado contribuinte, será em forma de avaliação, sendo encaminhado pelo Conselho de administração e homologado pela assembleia geral, ao ter cumprido prazo de três (03) anos de associado, conforme o artigo 10 do presente estatuto.

Artigo 20° - Quando um associado infringir o presente estatuto ou venha a exercer atividades que comprometam a ética, moral ou aspecto financeiro do **INSTITUTO TOPO CÉU**, será, passível de sanções da seguinte forma;

- I- Advertência por escrito,
- II- suspensão dos seus direitos por tempo determinado;
- III- exclusão do quadro de associado.

Artigo 21° - A advertência por escrito será elaborada pelo conselho de administração, com aviso de recebimento informando o motivo.

Artigo 22° - Ocorrendo a repetição do fato, o associado será suspenso dos seus direitos por um prazo superior a cento e cinquenta (150) dias corridos pelo conselho de administração, com exposição de motivos.



Artigo 23° - Perdurando o fato, ou que venha a cometer mais transtornos no prazo de doze meses corridos, o associado será conduzido pelo conselho de administração a pautar junto à assembleia geral extraordinária a sua exclusão.

Artigo 24° - Quando do encaminhamento do associado para sua exclusão, o mesmo terá direito à defesa na assembleia.

Artigo 25°- O associado excluído poderá retornar ao quadro de associado, após três (03) anos de afastamento.

Parágrafo único:

Quando da sua readmissão o candidato estará sujeito às recomendações vigentes no estatuto e demais normas internas.

Artigo 26° - Para demissão espontânea do associado basta o mesmo encaminhar a solicitação do seu afastamento, temporário ou definitivo, através de uma correspondência dirigida à secretaria do **INSTITUTO TOPO CÉU**.

Artigo 27° - O associado que venha solicitar sua demissão espontânea poderá retornar ao quadro de associado a qualquer momento, exceto quando houver um precedente administrativo pendente, por ocasião do seu afastamento.

Artigo 28° - Quando ocorrer falta grave, por parte do associado, que venha a comprometer **INSTITUTO TOPO CÉU**, o conselho de administração poderá excluí-lo, sem a necessidade de advertência ou suspensão.

Artigo 29°- Todo associado encaminhado para exclusão terá direito a defesa na assembleia extraordinária subsequente.

Artigo 30° - Quando o associado for pessoa jurídica, o seu representante legal terá o direito de cadastrar como associado, podendo escolher sua categoria a qual pretende cadastrar.

Capítulo IV

Dos direitos e deveres do associado.

Artigo 31° - São direitos, do associado:

- I- Frequentar a sede do **INSTITUTO TOPO CÉU**;
- II- participar das assembleias;
- III- aos associados mantenedores e efetivos de se candidatarem a cargos eletivos.



George Rodrigues Viana
19.09.2023

Artigo 32° - São deveres do associado

- I- acatar as decisões da assembleia;
- II- atender os objetivos e finalidades do **INSTITUTO TOPO CÉU**;
- III- zelar pelo nome do **INSTITUTO TOPO CÉU**;
- IV- participar das atividades do **INSTITUTO TOPO CÉU**.

Artigo 33° - Os associados mantenedores e efetivos poderão pleitear a cargos eletivos, desde que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 34° - Os associados poderão formar grupos de trabalho, independente da estrutura administrativa, para desenvolver atividades como

- I- serviços de voluntariado;
- II- realização de eventos de confraternização;
- III- grupos de estudos e pesquisas;
- IV- grupos de estudos e pesquisas.

Parágrafo único: Para realização das atividades, basta comunicar à secretaria do **INSTITUTO TOPO CÉU**, indicando um responsável pelas atividades.

Capítulo V

Da estrutura administrativa

Artigo 35° - O INSTITUTO TOPO CÉU é composto dos seguintes órgãos para sua administração;

- I- assembleia;
- II- conselho de administração;
- III- conselho fiscal;
- IV- conselho dos profissionais;
- V- secretaria executiva.

Artigo 36° - As assembleias podem ser ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão.

Parágrafo único: O conselho dos profissionais poderá realizar suas assembleias parciais para deliberação de assuntos específicos, devendo a mesmo ser homologada pela assembleia geral extraordinária subsequente.

Artigo 37° - O conselho de administração é composto de quatro (04) membros, eleitos entre os associados mantenedores e efetivos, com mandato de três (03) anos



Artigo 38° - O conselho fiscal é composto no mínimo de dois (02) membros, eleitos entre os associados mantenedores, patrocinadores e efetivos, com mandato de três (03) anos.

Artigo 39° - O conselho dos profissionais é constituído por profissionais de diversas áreas lotados Junto ao **INSTITUTO TOPO CÉU**.

Artigo 40° - A secretaria executiva é contratada e remunerada, podendo ser associado ou não, sendo órgão de execução e acompanhamento;

Das Assembleias.

Artigo 41° - As assembleias podem ser gerais ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão do **INSTITUTO TOPO CÉU**.

Artigo 42° - A assembleia geral ordinária ocorrerá sempre na segunda quinzena do mês de março de cada ano.

Artigo 43° - Compete à assembleia geral ordinária:

- I. eleger membros do conselho de administração e fiscal;
- II. aprovar planos de trabalhos;
- III. aprovar balanços e contas.

Artigo 44° - A assembleia geral extraordinária poderá se reunir quantas vezes for necessário sempre que o assunto for de interesse do **INSTITUTO TOPO CÉU**.

Artigo 45° - Compete à assembleia geral extraordinária discutir assuntos referentes a bens e patrimônio:

- I. alterar ou reformar o presente estatuto;
- II. dissolução do **INSTITUTO TOPO CÉU**;
- III. exclusão do associado;
- IV. destituição de membros dos conselhos;
- V. demais assuntos de relevância.

Artigo 46° - A convocação das assembleias poderá ser realizada da seguinte forma:

- I. por fixação de edital no quadro de aviso da secretaria da sede com antecedência mínima de quinze (15) dias corridos;
- II. e ou por meio de entre os associados com antecedência mínima de dez (10)



- dias corridos,
- III. ou por publicação na imprensa local, com antecedência mínima de três (03) dias corridos;
- IV. ou por meio de divulgação em redes sociais, com antecedência mínima de três (03) dias corridos,

Artigo 47° - As instalações e as deliberações das assembleias gerais podendo ser da seguinte forma:

- I. na primeira convocação com no mínimo da metade mais um dos associados em pleno gozo dos seus direitos;
- II. a segunda convocação meia hora depois, com qualquer número de associados.

Parágrafo único: As deliberações das assembleias serão em forma de votação com decisão de dois terços (2/3) dos presentes, inclusive com votação através das redes sociais.

Artigo 48° - O edital de convocação das assembleias deverá conter:

- I. data da assembleia;
- II. horário da assembleia;
- III. local com endereço completo;
- IV. pauta da assembleia.

Artigo 49° - As assembleias gerais podendo ser convocadas pelo:

- I. conselho de administração;
- II. conselho fiscal;
- III. conselho dos profissionais;
- IV. por um quinto (1/5) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 50° - Quando da votação de uma pauta em assembleia, todos os associados em pleno gozo dos seus direitos poderão participar.

Capítulo VII

Do conselho de administração.

Artigo 51° - O conselho de administração é composto dos seguintes cargos:

- I. presidente;
- II. secretário;
- III. tesoureiro
- IV. suplente.



Artigo 52º- Os membros do conselho de administração são eleitos entre os associados efetivos, com pleno gozo dos seus direitos, com mandato de três (03) anos com direito de reeleição.

Artigo 53º - Compete ao conselho de administração, representar e responder pelo **INSTITUTO TOP DO CÉU** em seus atos

- I. convocar assembleia;
- II. contratar e demitir funcionários;
- III. montar planos de trabalho;
- IV. administrar o **INSTITUTO TOP DO CÉU**.

Artigo 54º - Compete ao presidente do conselho de administração;

- I. representar e responder pelo **INSTITUTO TOP DO CÉU**;
- II. presidir reuniões e assembleias;
- III. assinar documentos, recebimentos e pagamentos em conjunto com a tesoureiro;
- IV. administrar o **INSTITUTO TOP DO CÉU**, em conjunto com a secretaria executiva;
- V. definir planos de trabalho, em conjunto com conselho de administração;
- VI. responder judicialmente pela gestão.

Artigo 55º - Compete ao secretário do conselho de administração:

- I. secretariar reuniões e assembleias;
- II. arquivar documentos e correspondências;
- III. manter sob sua guarda os livros do **INSTITUTO TOP DO CÉU**;
- IV. substituir o tesoureiro nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 56º - Compete ao tesoureiro do conselho de administração:

- I. organizar a contabilidade;
- II. assinar em conjunto com o presidente as liberações de pagamentos;
- III. montar balanço anual e os balancetes;
- IV. proceder ao recebimento e pagamentos;
- V. substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 57º - Compete ao suplente do conselho de administração substituir o secretário nas suas faltas e impedimentos.



Capítulo VIII Do Conselho Fiscal

Artigo 58º- O conselho fiscal é composto no mínimo de dois (02) membros, eleitos entre os associados mantenedores, patrocinadores e efetivos, com mandato de três (03) anos, com direito a reeleição, sendo composto de:

- I. Titular;
- II. suplente.

Artigo 59º- Compete ao conselho fiscal:

- I. presidir reuniões e assembleias;
- II. manifestar sobre alienação e venda de bens e patrimônios;
- III. convocar reuniões e assembleia;
- IV. manifestar sobre planos dos associados;
- V. manifestar sobre planos de trabalho;
- VI. constituir comissões específicas;
- VII. aprovação de balanço.

Artigo 60 - Ao titular de conselho fiscal compete:

- I. convocar e presidir reuniões e assembleias;
- II. assinar documentos relativos aos pareceres do conselho fiscal;
- III. representar o conselho fiscal perante o conselho de administração,
- IV. votar nas matérias de apreciação,

Artigo 61º - Ao suplente do conselho compete.

- I. substituir o titular nas faltas e impedimentos;
- II. secretariar as reuniões e assembleias;
- III. manter sob sua guarda os livros e documentos relativos ao conselho fiscal;
- IV. votar nas matérias de apreciação.

Artigo 62º - O conselho fiscal poderá contratar Serviços externos de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos.

Capítulo IX Do conselho dos profissionais.



Artigo 63° - O conselho dos profissionais será constituído pelos profissionais de diversos segmentos lotados no **INSTITUTO TOPO DO CÉU**, sendo composto de três (03) membros eleitos entre os

profissionais, com mandato de três (03) anos, com direito à reeleição com seguintes cargos:

- I. um coordenador;
- II. dois adjuntos.

Artigo 64° - Compete ao conselho dos profissionais:

- I. definir programas e projetos;
- II. planejamento das atividades;
- III. propor formas de trabalho;
- IV. assessorar e orientar a formulação de programas e projetos;
- V. convocar reuniões e assembleias;
- VI. definir comissão de ética;
- VII. integrar as atividades com a comunidade, governo e instituições.

Artigo 65° - Compete ao coordenador do conselho dos profissionais:

- I. Organizar calendário de reuniões;
- II. convocar e presidir reuniões e assembleias;
- III. coordenar as atividades do conselho.

Artigo 66° - Compete aos adjuntos do conselho dos profissionais:

- I. secretariar os trabalhos do conselho;
- II. substituir o coordenador nas suas faltas e impedimentos;
- III. manter atas e documentos.

Artigo 67°- Os membros do conselho dos profissionais poderão participar das reuniões de conselho de administração e do conselho fiscal do **INSTITUTO TOPO DO CÉU**.

CAPÍTULO X

Da Secretária Executiva.

Artigo 68° - A estrutura administrativa e o organograma da secretaria executiva será dimensionada conforme o volume de atividades a ser administrada, podendo variar em função do número de programas e projetos do **INSTITUTO TOPO DO CÉU**, podendo, também, criar coordenação ou departamentos.



Artigo 69º - A secretaria executiva será contratada e remunerada.

Parágrafo único: Caso a função seja exercida por um associado, o mesmo fica com seus direitos de associado suspenso, enquanto estiver ocupando o cargo, portanto, não podendo votar nos assuntos administrativos.

Artigo 70º- Compete à secretaria executiva:

- I. administrar o **INSTITUTO TOPO DO CÉU** sob comando do conselho de administração;
- II. cadastrar documentação e encaminhar para segmentos interessados;
- III. organizar os planos de trabalho;
- IV. procurar meios de atualizar o **INSTITUTO TOPO DO CÉU**.

Capítulo XI

Do processo eletivo

Artigo 71º - Os cargos eletivos para conselho de administração e fiscal, são exclusivos dos associados mantenedores e efetivos, que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Parágrafo único: Os associados patrocinadores poderão indicar seu representante para compor o conselho fiscal, enquanto perdurar o patrocínio.

Artigo 72º - Os cargos eletivos para conselho dos profissionais são formados especialmente pelo associado profissional regularmente registrado.

Artigo 73º - A eleição ocorrerá em assembleia ordinária da seguinte forma:

- I. serão indicados dois membros entre os presentes para a condução da assembleia de eleição, que não sejam candidatos;
- II. para cada chapa candidata será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho;
- III. a votação será secreta, aberta para todos os associados de pleno gozo dos seus direitos;
- IV. os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do presidente,
- V. encerrada a votação, será realizado o escrutínio e a contagem dos votos,
- VI. após a contagem, será proclamada a chapa eleita.



Parágrafo único:

O processo de eleição do conselho dos profissionais terá o mesmo procedimento, sendo realizada após a eleição do conselho de administração e fiscal.

Artigo 74° - As chapas candidatas deverão inscrever sua chapa completa, com seus respectivos nomes e cargos, em duas vias, protocoladas junto à secretaria do **INSTITUTO TOPO DO CÉU**, com antecedência mínima de três (03) dias corridos, antes da assembleia de eleição.

Artigo 75° - Para impugnação da chapa, o mesmo deverá ser realizado por escrito, dois (02) dias corridos, após o prazo estipulado para a eleição, e deverá ser protocolado junto a secretaria do **INSTITUTO TOPO DO CÉU**.

Artigo 76° - A solicitação da impugnação será realizada pelo conselho fiscal ou comissão especialmente constituída para tal finalidade.

Artigo 77° - Ocorrendo à impugnação deverá ser marcada uma nova data para a assembleia de eleição no prazo máximo de cento e cinquenta (150) dias corridos.

Artigo 78° - Os membros da chapa eleita deverão apresentar, até a data da posse, cópias simples dos seguintes documentos:

- I. RG;
- II. CPF;
- III. comprovante de residência;
- IV. última declaração do imposto de renda ou comprovante de entrega - pessoa física;
- V. título de eleitor e comprovante de votação do último pleito;
- VI. para homens, comprovante de quitação de serviço militar.

Artigo 79° - A posse da chapa eleita ocorrerá após quinze (15) dias corridos à data da assembleia de eleição.

Artigo 80° Caso algum dos membros da chapa eleita deixe de apresentar os documentos até o prazo previsto, a chapa eleita será cancelada, devendo ser realizada nova eleição.

Artigo 81° - Ocorrendo impugnação ou cancelamento da chapa eleita, o mandato do grupo gestor em exercício será prorrogado automaticamente até a posse do novo grupo gestor.

Capítulo XII
Da receita e patrimônio.



George Rodrigues Viana
19.492

Artigo 82 - Constitui receita do INSTITUTO TOPO DO CÉU.

- I. contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- II. doações e legados;
- III. usufruto que lhe forem conferidos;
- IV. receitas de comercialização de produtos;
- V. rendas em seu favor constituído por terceiros;
- VI. rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- VII. juros bancários, antecipação de receitas de produção e outras receitas financeiras;
- VIII. captação de renúncias e incentivos fiscais;
- IX. receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais;
- X. resultado de comercialização de produtos de terceiros;
- XI. resultados de prestação de serviços;
- XII. subvenção ou recursos do governo municipal, estadual, União ou de autarquias;
- XIII. direitos autorais;
- XIV. anuidades;
- XV. recursos estrangeiros;
- XVI. receitas de financiamento interno e externo;
- XVII. resultado de quotas de participação;
- XVIII. bilheteria de eventos;
- XIX. patrocínios;
- XX. resultado de sorteios, bingos, leilões e concursos;
- XXI. repasses;
- XXII. taxa de administração e ou de gestão;
- XXIII. convênios;
- XXIV. termos de cooperação;
- XXV. contratos;
- XXVI. termos de parceria;
- XXVII. termo de fomento;
- XXVIII. termo de colaboração;

Artigo 83 ° - Todas as receitas serão destinadas à manutenção dos objetivos do INSTITUTO TOPO DO CÉU.

Artigo 84° - Os patrimônios do INSTITUTO TOPO DO CÉU serão constituídos de bens identificados em escritura pública, que vier a receber por doação, legados e aquisições, livres e desembaraçadas de ônus.

Artigo 85° - A contratação de empréstimo financeiro que venha a contrair de bancos ou através de particulares, que venha a agravar o ônus sobre o patrimônio da INSTITUTO TOPO DO CÉU dependerá da aprovação dos Conselhos fiscal e administrativo.

Artigo 86° - INSTITUTO TOPO DO CÉU poderá constituir fundo como; Fundo Social,



Fundo de Investimento, Fundo do Trabalhador, Fundo de Reserva, e demais fundos regulamentados conforme legislação pertinente.

Capítulo XIII Dos Livros

Artigo 87 °- INSTITUTO TOPO DO CÉU manterá os seguintes livros:

- I. livro de presença das assembleias e reuniões
- II. livro de ata das assembleias e reuniões
- III. livros fiscais e contábeis,
- IV. demais livros exigidos pelas legislações

Artigo 88°- Os livros estarão sobre a guarda do secretário do conselho de administração do **INSTITUTO TOPO DO CÉU**, devendo ser visto pelo presidente do conselho de administração e fiscal.

Artigo 89° - Os livros estarão na sede do **INSTITUTO TOPO DO CÉU**, sendo dis público em geral.

Artigo 90° - Os interessados poderão obter cópias dos livros, sem direito a sua retirada.

Capítulo XIV Das disposições gerais.

Artigo 91°- Os membros do conselho dos profissionais poderão realizar assembleia discussão de assuntos específicos, cuja resolução deverá ser encaminhada para Secretaria

Artigo 92° - A sessão de uma assembleia poderá ser prorrogada para outra data, sem a necessidade de uma nova convocação, desde que aprovado pelos presentes.

Artigo 93° - Os cargos dos conselhos de administração, fiscal e profissional não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens, pelos cargos exercidos no **INSTITUTO TOPO DO CÉU**.

Artigo 94° - Para a extinção do **INSTITUTO TOPO DO CÉU**, o processo consiste em:

- I. deverá ser convocada uma assembleia extraordinária especialmente para extinção, com antecedência mínima de trinta (30) dias corridos, pela imprensa local,



- II. a deliberação ocorrerá com dois terços dos presentes,
- III. sendo resolvido à extinção o patrimônio e os bens - satisfeitos as obrigações - serão destinados a uma instituição como determinado na lei federal pertinente e que tenha seu registro junto ao CNAS - Conselho Nacional de Assistência Social.

Artigo 95° - Dentro das atividades do **INSTITUTO TOPO DO CÉU** fica proibido qualquer tipo de discriminação, seja por: raça, idade, sexo, etnia ou religião.

Artigo 96° - Nas atividades do **INSTITUTO TOPO DO CÉU** ficam expressamente proibidas as manifestações de política partidária.

Artigo 97 ° - O **INSTITUTO TOPO DO CÉU** aplica suas rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Artigo 98 ° - Ocorrendo vaga em algum dos cargos dos conselhos, o conselho de administração, fiscal e dos profissionais, poderá indicar um dos membros, para preenchimento do cargo até sua homologação na assembleia subsequente.

Artigo 99 ° - Os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade nem há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

Artigo 100° - O exercício financeiro e fiscal do **INSTITUTO TOPO DO CÉU** coincidirá com o ano civil.

Artigo 101° - Em casos de constatados problemas de conduta ética do associado ou mau uso do nome da instituição, o conselho de administração poderá propor a formação de uma comissão de sindicância, formado pelos associados, com o mínimo de cinco (5) membros, para análise da situação e fornecer pareceres para decisão administrativa.

Parágrafo único: A comissão terá o prazo de trinta (30) dias corridos para apresentação dos pareceres, após a sua constituição.

Artigo 102° - Atendidas as legislações pertinentes, fica regida pelo presente estatuto a seguinte norma.

- I. observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência,
- II. adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório,
- III. constituição do conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de potência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sob



- operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores **INSTITUTO TOPO DO CÉU**;
- IV. em caso de dissolução, além de atender o artigo 94 do presente estatuto, o patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal, preferencialmente que tenha mesmo objetivo social do **INSTITUTO TOPO DO CÉU**;
- V. na hipótese do **INSTITUTO TOPO DO CÉU**, perder a qualificação instituída na lei federal, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferida a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei Federal;
- VI. possibilidade de instituir remuneração para os dirigentes do **INSTITUTO TOPO DO CÉU** que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos casos, os valores praticados no mercado, na região correspondente à sua área de atuação;
- VII. as normas de prestação de contas a serem observadas pelo **INSTITUTO TOPO DO CÉU**, fica determinado no mínimo;
- a- observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
 - b- publicação do balanço financeiro, na imprensa local, juntamente com o resumo das atividades, certidões negativas de débitos do INSS e FGTS, bem como colocar à disposição do público em geral;
 - c- quando da formação de termos de parceria, serão obedecidas às instruções do decreto federal no 3.100/99 de 30/06/99 e será contratada auditoria externa independente para aplicação dos recursos originários do termo de parceria;
 - d- a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebida pelo **INSTITUTO TOPO DO CÉU**, será realizada conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal;
 - e- elaborar balanço social e ambiental em conformidade com a Resolução nº 1.003/04 do CFC - Conselho Federal de Contabilidade.

Artigo 103° - O processo de votação nas assembleias será regulamentado no regimento interno.

Artigo 104° - Quando do desenvolvimento de atividades específicas, poderá constituir filiais, licenciamento e contratos de gestão e de administração de outras unidades de assistência social e atividade cultural.

Artigo 105°- O **INSTITUTO TOPO DO CÉU** poderá realizar gestão de outras organizações que atuem na área da comunicação, rádio, propaganda, marketing e tecnologia da informação.

Artigo 106° - Os associados patrocinadores, que venha efetivamente contribuir financeira ou com material nas atividades do **INSTITUTO TOPO DO CÉU** poderão indicar o seu representante para compor o conselho fiscal, enquanto perdurar o seu patrocínio.



Artigo 107° - Os livros poderão ser confeccionados em folhas soltas, numeradas e arquivadas.

Artigo 108° - O **INSTITUTO TOPO DO CÉU** poderá constituir conselhos complementares, conforme tipo de atividade a ser realizada para atender as legislações pertinentes sobre atividade.

Artigo 109° - O **INSTITUTO TOPO DO CÉU** poderá constituir outras pessoas jurídicas ou terceiro setor em forma de filial com independência administrativa e financeira para consecução dos seus objetivos

Artigo 110° - O **INSTITUTO TOPO DO CÉU** constituirá departamentos para consecução dos seus objetivos, estando subordinada a secretaria executiva e a sua constituição será autorizada pelo conselho de administração.

Parágrafo único: Cada departamento terá sua norma administrativa e operacional, respeitando os códigos de ética profissional de cada segmento.

Artigo 111°- O **INSTITUTO TOPO DO CÉU** respeitará as condições básicas estabelecidas na Lei Complementar no 187/21 como:

- I. manter escrituração contábil regular que registre as receitas e despesas, bem como a aplicação em gratuidade de forma segregada, em consonância com as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade;
- II. não distribuir resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto;
- III. conservar em boa ordem, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem e a aplicação de seus recursos e os relativos a atos ou operações realizados que impliquem modificação da situação patrimonial;
- IV. cumprir as obrigações acessórias estabelecidas na legislação tributária;
- V. apresentar as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado pela Lei Complementar no 123/2006.

Artigo 112° - Os membros dos conselhos de administração, fiscal e dos profissionais poderão formar comissões de trabalho específicos dentro das suas competências, como órgão auxiliar e complementar do processo de gestão do **INSTITUTO TOPO DO CÉU**, o qual deverá ser normatizado pelo conselho de administração podendo ser:

- I. comissão de ética,



George Rodrigues Viana
10/10/2021

- II. comissão de normas e regulamentos,
- III. comissão de sistematização,
- IV. comissão de programação,
- V. demais comissões de interesse.

Artigo 113º - Atendendo a Lei Federal no 13.019/14 e 13.204/15, a prestação de contas relativa à execução do Termo de Parceria perante o órgão da entidade estatal parceira refere-se à correta aplicação dos recursos públicos recebidos e ao adimplemento do objeto do Termo de Parceria, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I. relatório anual de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
- II. demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução;
- III. extrato da execução física e financeira;
- IV. demonstração de resultados do exercício;
- V. balanço patrimonial;
- VI. demonstração das origens e das aplicações de recursos;
- VII. demonstração das mutações do patrimônio social;
- VIII. notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário; IX- parecer e relatório de auditoria, se for o caso.
- IX. parecer e relatório de auditoria se for o caso.

Artigo 114º - As exigências de transparência e publicidade previstas em todas as etapas que envolvem o termo de fomento ou de colaboração, desde a fase preparatória até o fim da prestação de contas, naquilo em que for necessário, serão excepcionadas quando se tratar de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança, na forma do regulamento.

Artigo 115º - O INSTITUTO TOPO DO CÉU poderá vir a atender ao disposto na alínea c do inciso IV do artigo 9º do Código Tributário Nacional é subordinado à observância dos seguintes requisitos pelas entidades nele referidas:

- I. não distribuir qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;
- II. aplicar integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;
- III. manter escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão, 1º na falta de cumprimento



do disposto neste artigo, ou no § 1º do artigo 9º do CTN, a autoridade competente pode suspender a aplicação do benefício.

§ 2º Os serviços a que se refere a alínea "c" do inciso IV do artigo 9º da CTN, são exclusivamente, os diretamente relacionados com os objetivos institucionais das entidades de que trata este artigo, previstos nos respectivos estatutos ou atos constitutivos.

Artigo 116º - O INSTITUTO TOPO DO CÉU poderá constituir consorciamento com demais instituições do terceiro setor para desenvolvimento das atividades para consecução dos seus objetivos.

Artigo 117º- O INSTITUTO TOPO DO CÉU poderá constituir núcleos específicos de prestação de serviços técnicos com os profissionais e especialistas em forma de departamento, mantida ou licenciada.

Artigo 118º- O INSTITUTO TOPO DO CÉU poderá constituir o fundo de apoio social em conformidade com a Lei Federal no 13.800/19.

Artigo 119º- O INSTITUTO TOPO DO CÉU poderá criar programas específicos, podendo adotar denominação específica para identificação do seu público alvo.

Artigo 120º - O INSTITUTO TOPO DO CÉU poderá organizar sistema associativo de atendimento específico para comunidade local.

Parágrafo único: As atividades poderão ser desenvolvidas em forma de licenciadas ou consorciadas com demais organizações.

Artigo 121º - O INSTITUTO TOPO DO CÉU poderá constituir conselhos complementares, quando da necessidade legal, para consecução dos seus objetivos, sendo regulamentada uma ata administrativa do conselho de administração a ser homologada na assembleia subsequente.

Capítulo XV

Das disposições transitórias.

Artigo 122º - Para Administração de INSTITUTO TOPO DO CÉU, foi constituído um conselho de transição composto



- I. Conselho de administração composto de presidente, tesoureiro e suplente
- II. Conselho fiscal composto de um titular e um suplente.

Artigo 123° - O grupo gestor de transição foi indicado na assembleia entre os membros da comissão organizadora, com mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleito.

Artigo 124° - Compete ao grupo gestor de trânsito estruturar o **INSTITUTO TOPO DO CÉU**,

- I. constituir conselhos de profissionais;
- II. montagem do plano anual de trabalho;
- III. realizar o lançamento da organização, recadastramento do quadro de associados.

Artigo 125° - Com a aprovação do presente texto do estatuto ficam revogadas as disposições em contrário.

Artigo 126° - O presente estatuto entra em vigor a partir desta, devendo proceder ao trâmite legal para registro e demais providências cabíveis.

(Handwritten signature)



(Handwritten signature)
Rodrigues Viana
19.492

CARTÓRIO DO 3º
OFÍCIO DE NOTAS

Ismael Rodrigues de Oliveira Santos
Presidente.

Ingrid da Fonseca Pereira.
Secretario.

Advogado(a)
George Rodrigues Viana
OAB/ES 19.492



Cartório do 3º Ofício Tabelionato de Notas do Juízo de Vila Velha
da Comarca da Capital - ES - D. Fernando Teixeira - Tabelião
Reconheço por semelhança a firma de ISMAEL RODRIGUES
OLIVEIRA SANTOS. Em Test. da cidade Vila Velha-ES.
01/02/2024, 11:28:08.

ESTER PINTO FARIAS - Escrevente. Selo Digital:
023168.CIR2307.00143. Emolumentos: R\$ 7,05 Encargos: R\$ 1,92
Total: R\$ 8,97. Consulte autenticidade em www.tjes.jrs.br.




EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA PARA REATIVAÇÃO DO INSTITUTO TOPO DO CÉU, ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA E REFORMA DO ESTATUTO

O Presidente da INSTITUTO TOPO DO CÉU, inscrita no CNPJ, sob nº 12.670.126/0001-52, com sede à Avenida Colares Junior, 132- Vila Nova de Colares nesta cidade de Serra, Estado do Espírito Santo, devidamente representada por seu último Presidente o Sr. **ISMAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA SANTOS**, CONVOCA por este edital, todos os associados da INSTITUTO TOPO DO CÉU, para Assembleia Geral Extraordinária, que será realizada na sede da associação, situada à área Rural de Guarapari, nº Km5,5, Km 339 da BR 101, Rota da Ferradura, área rural de Guarapari, Guarapari/ES, Cep: 29.227-899, às 19:00 horas do dia 25 de Outubro de 2023 que será realizada, conforme segue:

- a) Reativação da INSTITUTO TOPO DO CÉU;
- b) Eleição e posse da nova Diretoria;
- c) Reforma e Aprovação do Estatuto;

Serra/ES, 20 de Outubro de 2023



Ismael Rodrigues de Oliveira Santos
Presidente.



Lista de Presença da Assembleia Geral Extraordinária
do dia 25 de Outubro de 2023.

NOME COMPLETO CARGO	ASSINATURA
Valmir Camilo. EX Presidente.	
Marlúcia de França Camilo. EX Vice-Presidente	
Leonardo Pereira da Silva. EX Tesoureiro	
Ismael Rodrigues de Oliveira Santos. Presidente.	
<u>João Paulo Rodrigues Oliveira</u> <u>Vice Presidente</u>	
Ingrid da Fonseca Pereira. Secretário.	
Janaina Rodrigues Oliveira.. Tesoureira.	
Murillo Antonio Virgilio Neto Conselho Fiscal.	 <p>Documento assinado digitalmente MURILLO ANTONIO VIRGILIO NETO Data: 22/02/2024 15:38:58-0300 Verifique em https://validar.li.gov.br</p>



gov.br Documento assinado digitalmente
MURILLO ANTONIO VIRGILIO NETO
Data: 22/02/2024 15:36:41-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Murillo Antonio Virgilio Neto
Conselho Fiscal.

MARCO Assinado de
AURELIO forma digital por
LEAO DO MARCO AURELIO
NASCIMEN LEAO DO
TO:017407 NASCIMENTO:01
18763 740718763
Dados:
2024.03.18
19:45:33 -03'00'





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Cartório do 1º Ofício 2ª Zona - Vara da Serra - Comarca da Capital
Drª Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala de Registro e Tabeliã

CERTIDÃO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

A Dra
Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala Titular do Cartório do 1º
Ofício, 2ª Zona da Serra, Comarca
da Capital, concursada e nomeada
na forma da lei, etc.

CERTIFICA E DÁ FÉ que, a requerimento de parte interessada, revendo os Livros de **REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**, a partir de 03 de dezembro de 1984 (data da instalação do Cartório) até a presente data, verificou **CONSTAR REGISTRADA** no Livro A Sob o Nº **2.417** de Ordem em 07.10.2010:

Denominação Social: PROJETO GERANDO FILHOS – PROGEFI

CNPJ: 12.670.126/0001-52

Fundo Social: Sem fins lucrativos

Fins: I) Incentivo à música, esporte, arte e cultura;

II) Promover a realização de cursos de formação profissional;

III) Atendimento na área de saúde, com profissionais capacitados, técnicos em enfermagem com finalidade de atendimento somente com receita médica;

III) O projeto terá por finalidade fins sociais e educacionais, nos termos da legislação em vigor, as quais regidas por estatuto;

IV) Creche a fim de atender a comunidade carente, para famílias que não possuem renda, para sustentar seus filhos em creches particulares;

V) Recebimento de auxílios, subvenções, doações de dentro e fora do país (em dinheiro ou bens móveis e imóveis), legados, valores e outros bens permitidos por lei;

VI) Amparos Espiritual de que necessitarem conforme os princípios cristãos, tendo em vista, a capacitação para novos profissionais no mercado de trabalho.

Sede: Av. Colares Júnior, nº 132, Vila Nova de Colares, Serra-ES, CEP 29172-810.

Foro: Serra – ES

Esta certidão só se refere ao (s) nome(s) e documentos (s) tal como acima grafados, não abrangendo nomes diferentes ainda que próximos, invertidos, semelhantes ou resultantes de grafia no pedido respectivo.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Cartório do 1º Ofício 2ª Zona - Vara da Serra - Comarca da Capital
Drª Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala de Registro e Tabeliã

- Duração:** Indeterminada
- Fundação/Ato Constitutivo:** 05.05.2010
- Aprovação do Estatuto:** 05.05.2010
- Eleição:** 05.05.2010
- Posse:** 05.05.2010
- Duração do Mandato:** 02 anos
- Representante Legal:** Compete ao presidente representar o Projeto ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo constituir procuradores.
- Estatuto Reformável:** O estatuto só poderá ser reformado no todo ou em parte, em assembleia geral extraordinária, convocada para este fim, composta por membros do projeto e deliberada por no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros.
- Obrigação Social:** Os membros não respondem pelos compromissos ou obrigações de qualquer sorte.
- Condições de Extinção:** O Projeto somente poderá ser dissolvido por sentença judicial ou por decisão unânime de seus associados, quando não mais cumprir a estabelecida finalidade, em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim, deliberada por no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros.
- Destino do Patrimônio:** Os bens serão revestidos a uma entidade congênere, ou que melhor se relacione.

Diretoria:		
Nome	Função	CPF
Valmir Camilo	Presidente	821.284.647-49
Marlúcia de França Camilo	Vice-Presidente	942.865.317-91
Vagner de Melo Barbosa	Primeiro Secretário	119.535.537-88
Calebe de Moura Oliveira	Segundo Secretário	104.902.617-95
Miguel Barcelos de Jesus	Primeiro Tesoureiro	526.339.697-04
Leonardo Pereira da Silva	Segundo Tesoureiro	087.193.187-74

Conselho Fiscal:		
Nome	Função	CPF
Márcio Paulo Barbosa da Silva	Membro	078.383.302-06
Daniel Araujo de França	Membro	026.030.187-60
Warley Davidson da Silva Fernandes	Membro	087.732.617-77

Esta certidão só se refere ao (s) nome(s) e documentos (s) tal como acima grafados, não abrangendo nomes diferentes ainda que próximos, invertidos, semelhantes ou resultantes de grafia no pedido respectivo.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Cartório do 1º Ofício 2ª Zona - Vara da Serra - Comarca da Capital
Drª Etelevina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala de Registro e Tabeliã

CERTIFICA AINDA, constar registrado no registro especificado:

R. Nº 10.953/01-2.417: Ata da Assembleia Geral Extraordinária datada 10.10.2023, registrada em 01.04.2024.

1. Eleição da Comissão de Reativação: Valmir Camilo, CPF 821.284.647-49; Marlucia de França Camilo, CPF 942.865.317-91; e Leonardo Pereira da Silva, CPF 087.193.187-74.

R. Nº 10.954/02-2.417: Ata da Assembleia Geral Extraordinária datada 25.10.2023, registrada em 01.04.2024.

1. Reativação da instituição;
2. Eleição e posse da nova Diretoria e Conselho Fiscal;
3. Reforma e aprovação do Estatuto Social.

Denominação Social: INSTITUTO TOPO DO CÉU

CNPJ: 12.670.126/0001-52

Fundo Social: Sem fins lucrativos

Fins: 4.01 - Atividades associativas não especificadas anteriormente.

Atividades associativas de apoio a serviços municipais educativos;

Promoção do voluntario, 9499-5/00;

4.02 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente.

Realizar eventos e oficinas de artesanato, cultural, folclore e artes, 9001-9/99;

4.03 - Produção e promoção de eventos esportivos, 9319-1/01;

4.04 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente.

Eventos de recreação e lazer, 9329-8/99;

4.05 - Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais. Promoção gratuita da educação, promovendo a inclusão social, 8412-4/00;

4.06 - Outras atividades de ensino não especificadas

Esta certidão só se refere ao (s) nome(s) e documentos (s) tal como acima grafados, não abrangendo nomes diferentes ainda que próximos, invertidos, semelhantes ou resultantes de grafia no pedido respectivo.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Cartório do 1º Ofício 2ª Zona - Vara da Serra - Comarca da Capital
Drª Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala de Registro e Tabeliã

anteriormente;

Organização de atividades de capacitação, treinamentos, cursos, seminários com programas e projetos para formação e apoio aos jovens e adolescentes carentes para o mercado de trabalho, 8599-6/99;

4.07 - 8599-6/04 Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

Montagem de centro de treinamento e apoio profissional através de incubadora;

Curso de aperfeiçoamento profissional, 8599-6/04;

4.08 - Cursos preparatórios para concursos, 8599-6/05;

4.09 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares.

Congregar empresas, governo, academias, sociedade civil organizada para realizar pesquisas e estudos no desenvolvimento de soluções dos problemas sociais, 8550-3/02;

4.10 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, 8230-0/01;

4.11 - Serviços de assistência social sem alojamento, 8800-6/00;

4.12 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente.

Gestão de veículos de comunicação, em rádios, TV's, mídia net, mídia impressa, 8299-7/99;

4.13 - Marketing direto.

Consultoria em marketing político governamental e empresarial, 7319-0/03;

4.14 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica.

Formar e oferecer mão de obra especializada em gestão, assessoria e consultoria nas diversas áreas de gestão da administração pública e privada.

Consultoria de intermediação e agenciamento de serviços de negócios em geral, 7020-4/00;

4.15 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente.

Consultoria e assessoria profissional, científica e técnica

Esta certidão só se refere ao (s) nome(s) e documentos (s) tal como acima grafados, não abrangendo nomes diferentes ainda que próximos, invertidos, semelhantes ou resultantes de grafia no pedido respectivo.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Cartório do 1º Ofício 2ª Zona - Vara da Serra - Comarca da Capital
Drª Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala de Registro e Tabeliã

para o desenvolvimento e gestão, 7490-1/99;

4.16 - Pesquisas de mercado e de opinião pública.

Realização de análise, estudo e projeto de pesquisa qualitativa e quantitativa, 7320-3/00;

4.17 - 5911-1/99 Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente.

Serviços de produção, sonorização, edição e filmagens de eventos, 5911-1/99;

4.18 - Atividades de apoio à produção florestal, 0230-6/00;

4.19 - Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental, 9103-1/00;

4.20 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte, 9493-6/00;

4.21 - Atividades de rádio, 6010-1/00;

4.22 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet, 6319-4/00;

4.23 - Atividades de televisão aberta.

Produção de programas em estúdios de televisão aberta, inclusive produtores independentes.

Sede: Área Rural de Guarapari, KM 5,5, KM 339 da BR 101, Rota da Ferradura, Guarapari/ES, CEP 29227-899.

Foro: Guarapari/ES

Duração: Indeterminada

Duração do Mandato: 04 anos

Representante Legal: Compete ao Presidente do Conselho de Administração representar e responder pelo Instituto.

Estatuto Reformável: Compete à Assembleia Geral Extraordinária alterar ou reformar o Estatuto, com decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes, inclusive com votação através das redes sociais.

Obrigação Social: Os associados não respondem solidariamente, nem subsidiariamente, pelas obrigações da entidade, nem há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

Condições de Extinção: Para extinção do Instituto, deverá ser convocada uma Assembleia Extraordinária especialmente para extinção, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos,

Esta certidão só se refere ao (s) nome(s) e documentos (s) tal como acima grafados, não abrangendo nomes diferentes ainda que próximos, invertidos, semelhantes ou resultantes de grafia no pedido respectivo.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Cartório do 1º Ofício 2ª Zona - Vara da Serra - Comarca da Capital
Drª Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala de Registro e Tabeliã

pela imprensa local, e a deliberação ocorrerá com 2/3 (dois terços) dos presentes.

Destino do Patrimônio: Resolvida a extinção, o patrimônio e os bens - satisfeitas as obrigações - serão destinados a uma instituição como determinado na lei federal pertinente e que tenha seu registro junto ao CNAS - Conselho Nacional de Assistência Social.

Diretoria:		
Nome	Função	CPF
Ismael Rodrigues de Oliveira Santos	Presidente	044.864.696-07
João Paulo Rodrigues	Vice-Presidente	091.465.756-93
Ingrid da Fonseca Pereira	Secretária	118.876.617-19
Janaina Rodrigues Oliveira	Tesoureira	056.429.601-56

Conselho Fiscal:		
Nome	Função	CPF
Murillo Antônio Virgilio Neto	Membro	016.114.636-88

CERTIFICA FINALMENTE, não constar registrado nenhum outro ato no registro especificado. Em virtude do endereço, o Instituto passará a ser registrado perante o RCPJ de Guarapari/ES.

Eu, Rayane Locatelli, Escrevente, dei busca, digitei e assino.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Serra - ES, 01 de abril de 2024.

CARTÓRIO
1º Ofício 2ª Zona
Serra - ES

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO 2ª ZONA - SERRA - ES
Tabeliã e Oficiala: Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Av. Eudes Scherrer de Souza, 1350 - Laranjeiras - Serra - ES
Cep.: 29165-680 - Telefax: +55(27)3326-0455 - Comarca da Capital
www.cartorioserra.com.br - cartorio@cartorioserra.com.br

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo
Selo Digital de Fiscalização

022954.BBE2401.01407

Emolumentos: R\$ 166,42
Encargos: R\$ 41,58
Total: R\$ 208,00



Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br
Título PJ - 24219

FIRMA TRANSFERIDA.

Esta certidão só se refere ao (s) nome(s) e documentos (s) tal como acima grafados, não abrangendo nomes diferentes ainda que próximos, invertidos, semelhantes ou resultantes de grafia no pedido respectivo.



Av. Eudes Scherrer de Souza, 1350
Laranjeiras - Distrito de Guarapari - Serra - ES
Autenticar documento em <http://www.tjces.jus.br> ou em www.tjces.jus.br
Identificador: 320033003800360039003A005000
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Substituto Legal

Vania Abreu do Valle Ventura

Substituto

Cartório do 1º Ofício 2ª Zona

Serra - ES



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.670.126/0001-52 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/10/2010
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL INSTITUTO TOPO DO CEU
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INSTITUTO TOPO DO CEU	PORTE DEMAIS
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 02.30-6-00 - Atividades de apoio à produção florestal 59.11-1-99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente 60.10-1-00 - Atividades de rádio 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 73.19-0-03 - Marketing direto 73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente 84.12-4-00 - Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 85.99-6-05 - Cursos preparatórios para concursos 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente 91.03-1-00 - Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos 93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada
--

LOGRADOURO A RURAL	NÚMERO SN	COMPLEMENTO KM KM 5.5 KM 339 BR 101LOTE ROTA DA FERRADURA
------------------------------	--------------	---

CEP 29.227-899	BAIRRO/DISTRITO AREA RURAL DE GUARAPARI	MUNICÍPIO GUARAPARI	UF ES
--------------------------	---	-------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO INGRID3I2022@GMAIL.COM	TELEFONE (27) 3074-6097
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/10/2023
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **18/06/2024** às **10:55:27** (data e hora de Brasília).

Página: **1/2**



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 320033003800360039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL****CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.670.126/0001-52 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/10/2010	
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO TOPO DO CEU			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada			
LOGRADOURO A RURAL	NÚMERO SN	COMPLEMENTO KM KM 5.5 KM 339 BR 101LOTE ROTA DA FERRADURA	
CEP 29.227-899	BAIRRO/DISTRITO AREA RURAL DE GUARAPARI	MUNICÍPIO GUARAPARI	UF ES
ENDEREÇO ELETRÔNICO INGRID3I2022@GMAIL.COM	TELEFONE (27) 3074-6097		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/10/2023	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **18/06/2024** às **10:55:27** (data e hora de Brasília).Página: **2/2**



DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

EDP ES DISTRIB DE ENERGIA SA
RUA FLORENTINO FALLER 80 ENSEADA DO SUÁ VITORIA CEP 29050-310
CNPJ 28152650000171 - INSC. ESTADUAL 080250165

ENDEREÇO DE ENTREGA:
EMPREENHIMENTOS IROS TOPO DO CEU VALLEY LTDA
CRG BOA ESPERANCA S/N
AREA RURAL / GUARAPARI - ES
CEP: 29200-000 MEDIDOR:0017043076
R37GP02G00000 PAG 1/2

Classificação: B - B1-RESIDENCIAL Modalidade Tarifária: CONVENCIONAL	Tensão Nominal: 220 / 127 V Tipo de Fornecimento: TRIFÁSICO
---	--

EMPREENHIMENTOS IROS TOPO DO CEU VALLEY LTDA

CRG AREA RURAL 1
JABOTI / GUARAPARI - ES
CEP: 29200-000

CNPJ: 37709601000188

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO

0161068014

CÓDIGO DO CLIENTE

0450844147

DATAS DE LEITURAS

Leitura anterior	Leitura atual	Nº de dias	Próxima Leitura
13/05/2024	12/06/2024	30	11/07/2024



NOTA FISCAL Nº011.850.641 - DATA DE EMISSÃO: 13/06/2024

Consulte pela Chave de Acesso em:
<http://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NF3e/consulta>

chave de acesso:
32240628152650000171660000118506411013167590
Protocolo de autorização: 332240000799425 - 13/06/2024 às 20:15:00

REF.: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
JUN/2024	15/07/2024	R\$ 452,68



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 320033003800360039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.